



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 530/2021-ALE

RECEBIDO
26 / 12 / 2021
Hora: 13 : 50
C.O.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1112/2021, que "Acrescenta o inciso XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, na forma que especifica".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1112/2021

Acrescenta o inciso XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....
XXXIV – os profissionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

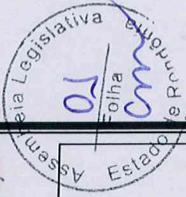

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.

11 MAI 2021

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
11 MAI 2021
Protocolo: 1199/21
Processo: 1199/21

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

1112/21

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB

Acrescenta o inciso XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, na forma que especifica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
XXXIV - os profissionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de maio de 2021.

Deputado CHIQUINHO DA EMATER
PSB



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Os profissionais dos Correios estão sujeitos a uma grande exposição do vírus da COVID-19, especialmente durante este momento de distanciamento social e fases emergenciais que determinaram o fechamento do comércio local, acarretando aumento de compras online e o consequente crescimento do fluxo de encomendas e correspondências.

Dessa forma, não há dúvidas que os profissionais dos Correios vivenciam atualmente uma sobrecarga no fluxo de trabalho e, tendo em vista serem considerados prestadores de serviço essencial, tais profissionais não podem praticar o isolamento, estando em constante risco de contaminação.

Assim, é de suma importância que o Governo do Estado se atente à prioridade de vacinação desses profissionais, assegurando a saúde e a segurança, bem como garantindo a continuidade na prestação dos serviços.

Por essas razões, e plenamente justificada a inclusão dos empregados dos Correios no grupo de vacinação prioritária, solicito aos Íncritos Pares o apoio e o voto para a aprovação da matéria ora apresentada.